

Despacho n. 21 2021/22

da Diretoria Executiva de 13 de março de 2022

*Regulamento de Boas Práticas nos grupos de WhatsApp administrados
pelo Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro*

Considerando que:

1. O Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro (NELB) da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) gerencia grupos de WhatsApp que incluem alunos na sua maioria brasileiros, mas não apenas, de todos os ciclos de ensino na faculdade, além de ex-alunos e alunos em potencial que pretendem ingressar na FDUL;
2. Ditos grupos têm como principal objetivo ajudar alunos de um determinado ano ou ciclo de ensino a se comunicarem para esclarecerem dúvidas que possam ter ao longo do seu percurso acadêmico, além de permitir debates relativos a matérias conexas com a FDUL;
3. Conversas sobre assuntos apenas incidentalmente ligados à FDUL como habitação e mobilidade em Lisboa, assuntos do dia a dia como questões relacionadas a serviços públicos e assuntos mais abstratos como política, futebol, etc são também comuns, mas devem ser limitadas quando criam situações de mal-estar nos referidos grupos;
4. Durante períodos eleitorais na Faculdade os grupos tendem a receber mais mensagens com teor político, o que as vezes cria ambientes onde não se debatem ideias, mas apenas procuram-se votos;
5. Nos últimos meses, em alguns grupos, houve diversas situações que levaram a discussões entre membros, impedindo os grupos de funcionar de forma adequada e de realizar seu principal objetivo estabelecido no considerando n.º 2.:

Vem o Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro proferir o presente despacho a determinar as normas vigentes conforme o Regulamento de boas práticas nos grupos de WhatsApp administrados por ele, em anexo.



Leandra Souza

Presidente do NELB

Regulamento de Boas Práticas nos grupos de WhatsApp administrados pelo Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente regulamento se aplica a quaisquer grupos atualmente existentes ou criados no futuro e administrados pelo NELB para facilitar a comunicação entre estudantes da FDUL.
2. O presente regulamento não se aplica aos grupos internos do NELB.

Artigo 2.º

(Participação em grupos)

1. Os grupos do NELB estão abertos a quaisquer alunos da FDUL que cumpram os requisitos de agrupamento de dito grupo (ex. mestrandos de 2021/22 no grupo correspondente).
2. Ninguém está autorizado a estar em mais de 2 (dois) grupos administrados pelo NELB, sendo que nunca será autorizado a um aluno, com exceção dos administradores, estar presente em dois grupos do mesmo agrupamento (ex. FDUL 21/22 e FDUL 21/22 B).
 - a. Um indivíduo presente em mais do que 2 grupos será informado disso e retirado de tantos quanto necessário para o cumprimento dessa regra. A reincidência pode acarretar suspensão de todos os grupos administrados pelo NELB.
3. A regra do número anterior pode ser derogada por expressa autorização do/a presidente do Núcleo, em decisão devidamente fundamentada.
4. No caso da necessidade de criação de um grupo “B” decorrente ocupação do total de vagas do grupo do agrupamento específico, devem ser privilegiados alunos daquele agrupamento e que ainda não estão no grupo “A”, em detrimento de alunos de outros agrupamentos, os quais serão devidamente informados deste fato
5. Havendo espaço num grupo “B”, qualquer aluno do grupo “A” pode pedir para ser transferido, saindo do grupo original e integrando o novo. Esta regra aplica-se em ambos os sentidos.

Artigo 3.º

(Temas)

1. Os grupos do NELB têm como principal objetivo discussões relacionadas à FDUL.
2. Temas relacionados à política da Faculdade são permitidos, mas devem respeitar as regras eleitorais dela – seja os regulamentos da FDUL ou os Estatutos da Associação Acadêmica da Faculdade de Direito de Lisboa (FDUL) – e não podem levar a que todas as outras conversas de um determinado grupo tornem-se inviáveis.
3. Temas relacionados à vivência em Lisboa e arredores são também considerados pertinentes.
4. Outros temas podem ser debatidos desde que não afetem a boa convivência nos grupos e sejam debatidos de forma respeitosa.
5. Conversas que, mesmo ligadas a FDUL, tornem a utilização de um grupo inviável podem ser interrompidas pelos moderadores.
6. A prática de *flooding* é passiva de suspensão depois de um aviso.
7. A disseminação de *fake news* é passiva de suspensão depois de um aviso.

Artigo 4.º

(Clausula geral de integridade)

É terminantemente proibida qualquer mensagem com teor discriminatório ou ofensivo. Os participantes do grupo se comprometem a não mandar mensagens com este teor e a violação da presente clausula acarretará expulsão imediata de todos os grupos administrados pelo NELB.

Artigo 5.º

(Administração)

1. Todos os grupos administrados devem ter ao menos 2 (dois) administradores, sendo um deles da Direção Executiva – preferencialmente o presidente, mas este pode delegar tal função em um ou mais grupos – e outro da direção pedagógica.
2. O Presidente do NELB pode nomear mais administradores, que devem ser sempre membros do Núcleo, por meio de despacho devidamente fundamentado.

Artigo 6.º

(Poderes e deveres dos administradores)

1. Os administradores devem administrar os grupos de forma imparcial e justa, procurando ao máximo evitar interferências quando possível.
2. Cabe aos administradores aplicar sanções de acordo com as regras do presente regulamento.
3. Podem os administradores limitar o envio de mensagens do grupo, suspendendo suas atividades sempre que considerarem adequado.
4. De qualquer decisão de um administrador cabe recurso para o/a presidente do NELB.

Artigo 7.º

(Sanções)

1. A violação das regras dispostas nos artigos anteriores pode ser sancionada pelos administradores com: avisos, suspensão e expulsão.
2. Sempre que razoável, devem os administradores optar pela sanção menos gravosa, sendo que a reiterada violação das regras dispostas neste regulamento implicará num grau mais severo de sanção.
3. Suspensões e expulsões podem ser de um grupo específico ou de todos os grupos.
4. Suspensões podem variar de 1 hora até 1 semana, a depender da gravidade do ocorrido.
5. Expulsões devem ser revistas depois de 1 e 3 meses, devendo ser retiradas quando se considere que já não são necessárias.
6. Pode o presidente do NELB retirar uma sanção a qualquer momento, quando considere apropriado e fundamentando a decisão.

Artigo 8.º

(Disposições finais)

1. O presente regulamento entra em vigor no momento de sua publicação.
2. Os atos praticados antes de sua publicação não podem ser tidos em conta para fins de aplicação dos Artigos 6.º e 7.º.
3. Relativamente aos grupos previamente existentes, pode o/a Presidente discricionariamente derrogar a norma do número 2 do Artigo 5.º, desde que os administradores já se encontrem em funções no momento da publicação deste regulamento e sejam associados do núcleo.
4. Na aplicação do número 2 do Artigo 2.º:
 - a. Podem ser considerados os grupos equiparados relativamente aos agrupamentos de outros anos e cuja administração não seja exercida pelo NELB.

- i. Nessas circunstâncias, os administradores apenas podem aplicar a consequência ao grupo administrado por eles; e,
 - ii. Os administradores devem se abster de aplicar a medida de restrição da alínea a do número 2 do Artigo 2.º quando o aluno que estiver no grupo equiparado e no grupo administrado pelo NELB estiver matriculado primariamente neste último.
- b. Não são considerados os grupos criados para as especialidades e disciplinas, desde que os alunos estejam matriculados nas respectivas especialidades ou disciplinas.